

REUNIÃO ordinária de 10 de Setembro de 2009

-----Aos dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Marisa Cristina Marques Postiga e Engenheiro Pedro Telmo de Almeida Taipa Guerra, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Doutor António José Pacheco Ferreira. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----O Vereador Senhor Doutor Afonso Ferreira relatou um incidente ocorrido com o reboque de uma viatura que se encontrava estacionada em frente à garagem do seu prédio. Embora tivesse referido que, posteriormente, apresentaria documento e respectivas provas, tal não aconteceu até à data de encerramento desta acta, trinta de Outubro, apesar da minha insistência.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em seis de Agosto. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira, Marisa Postiga e Engenheiro Pedro Guerra.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício número duzentos e oitenta, de trinta de Julho último, do Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual de Vila do Conde, com sede na freguesia de Azurara, concelho de Vila do Conde, a manifestar a mais profunda gratidão pelo reconhecimento da Autarquia na atribuição da Medalha de Mérito Municipal àquela Instituição, bem como todo o apoio que tem vindo a prestar ao longo dos anos. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício do Presidente do Conselho Particular de Vila do Conde da Sociedade de São Vicente de Paulo, datado de vinte e quatro de Agosto último, a expressar em seu nome e em nome de todas as Conferências Vicentinas da Diocese do Porto o seu profundo agradecimento pela atribuição de tão generosa ajuda. A Câmara Municipal

tomou conhecimento.....

----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Julho, ao Agrupamento de Escolas da Junqueira (quinhentos euros), Agrupamento Vertical Afonso Betote (seiscentos e cinquenta euros), Associação de Cultura e Desporto de Fornelo (trezentos euros), Associação Cultural e Desportiva de Mindelo (duzentos e cinquenta euros), Associação Cultural do Rancho Folclórico São Martinho de Guilhabreu (setecentos e cinquenta euros), Associação para Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde (trinta mil euros), Associação Desportiva, Cultural e Recreativa das Caxinas e Poça da Barca (dois mil e quinhentos euros), Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Touguinha (mil e quinhentos euros), Associação de Desportos e Cultura de Vila do Conde (cinco mil e seiscentos euros), Associação Pró Maior Segurança dos Homens do Mar (três mil euros), Associação de Protecção ao Património Arqueológico de Vila do Conde (dois mil, duzentos e cinquenta euros), Associação Rancho Folclórico São Salvador de Árvore (mil e quinhentos euros), Centro Cultural Escola de Música de Modivas (seiscentos euros), Centro de Estudos Regionais (três mil euros), Clube de Atletismo Os Rompe-Solas de Vila do Conde (dois mil euros), Clube Desportivo José Régio (mil setecentos e cinquenta euros), Comissão de Festas de Padroeiro São João Evangelista de Mindelo (dois mil euros), Conferência Vicentina Mista de Santa Eulália de Aveleda (quatrocentos e cinquenta euros), Conferências Vicentinas Concelhias (catorze mil euros), Corda Bamba - Associação para as Artes do Circo (cinco mil euros), Ginásio Clube Vilacondense (cinco mil e cem euros), Grupo Folclórico dos Pescadores das Caxinas e Poça da Barca (seiscentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã (mil quinhentos e cinquenta euros), Juventude Arte e Paixão (quatrocentos e cinquenta euros), Paróquia de Caxinas (doze mil e quinhentos euros), Paróquia do Divino Salvador de Árvore (mil oitocentos e cinquenta euros), Paróquia de São João Baptista de Vila do Conde (quatrocentos euros), Paróquia de São Pedro de Fajozes (mil e setecentos euros), Rancho Danças e Cantares das Lavradeiras de Vila Chã (novecentos e doze euros e cinquenta cêntimos) e Villas Vikings Baseball Clube (trezentos euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o

despacho.-----

-----b) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a Acção Social Escolar - Atribuição de subsídio para o ano lectivo dois mil e nove barra dois mil e dez, do teor seguinte: “Um. A atribuição de subsídios, pela Câmara Municipal em matéria de acção social escolar, tem enquadramento legal no artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro; Dois. Dispõe a alínea d) do número quatro, daquele artigo que cabe à Câmara Municipal, “(reticências) *Deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes (reticências)*”; Três. Ora, em face do exposto pode a Câmara Municipal, atendendo ao proposto em anexo, deliberar atribuir aos agrupamentos de escolas do concelho de Vila do Conde um total de sessenta mil, trezentos e noventa euros, para acção social escolar, da qual beneficiarão um total de mil setecentos e setenta e seis alunos.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovado, face à urgência da situação proposta, sendo submetido a posterior reunião do executivo municipal para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

-----c) Proposta da Técnica Superior, Doutora Maria Jacinta Costa, relativa a atribuição de subsídio, do teor seguinte: “Alguns Jardins de Infância da rede pública do Concelho, durante alguns dias do mês de Julho promoveram, em conformidade com os respectivos planos anuais de actividades, a realização de colónias balneares proporcionando aos seus alunos idas à praia. Considerando os benefícios resultantes desta prática, bem como o facto dos Agrupamentos/Jardins de Infância não disporem de verbas para o efeito, designadamente para efeito de deslocação, proponho a atribuição de um subsídio de trezentos e setenta e cinco euros por sala de Jardim de Infância, que tenha participado neste projecto (exceptuam-se os Jardins de Infância que se deslocaram em autocarro municipal). Assim, proponho: Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira - atribuição de subsídio no valor de quatro mil, oitocentos e setenta e cinco euros, atendendo a que participaram no projecto um total de treze salas de Jardim de Infância. Agrupamento Vertical de Escolas Maria Pais Ribeiro “A Ribeirinha” - subsídio no montante de mil oitocentos e setenta e cinco euros considerando a participação dos jardins de Canidelo, Fajozes, Macieira, Malta e Vairão. Relativamente aos jardins das freguesias de Fornelo, Gião e Guilhabreu, deverá ser atribuído um subsídio de setecentos e cinquenta euros às respectivas

Juntas de Freguesia. Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “Os subsídios propostos podem ser concedidos a título de subsídio corrente, nos termos das alíneas a) e b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder os subsídios propostos.-----

-----d) Ofício da Associação de Futebol de Vila do Conde, a apresentar o orçamento para a época dois mil e nove barra dois mil e dez, no total de sessenta e oito mil e quinhentos euros. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder subsídio do montante indicado.-----

#### ----QUATRO. BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS-----

-----a) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a constituição de Bolsas de Agentes Eleitorais, do teor seguinte: “Um. Tendo em vista os próximos actos eleitorais - Assembleia da República e Autarquias Locais - marcados para vinte e sete de Setembro e onze de Outubro, respectivamente; Dois. E atento o estabelecido pela Lei número vinte e dois barra noventa e nove, de vinte e um de Abril, que regula a criação de Bolsas de Agentes Eleitorais e a compensação dos membros das Assembleias ou Secções de Voto em actos eleitorais e referendários, quanto à forma de recrutamento de agentes eleitorais pelas Câmaras Municipais (artigo quarto); Três. Iniciou-se o processo com a publicação dos anúncios respectivos; Quatro. Torna-se, por isso, agora necessário nos termos do que dispõe o artigo quinto da referida lei formar Comissão que presida ao processo de selecção dos agentes; Cinco. Assim é da competência do Órgão Executivo Municipal nomear uma Comissão, não permanente, constituída pelo Presidente da Câmara, Presidente da Junta de Freguesia respectiva e por um representante de cada um dos grupos políticos com assento na Assembleia Municipal; Seis. Para tanto, deve solicitar-se aos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal a indicação do seu representante; Sete. Porém, porque tal nomeação se reveste de carácter urgente, tendo em vista o cumprimento dos prazos relativos aos dois processos eleitorais em curso, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Proceda-se conforme, aprovando-se e apresentando-se à reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.

----CINCO. SELAGEM DE ELEVADOR-----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a selagem de elevadores - Processo número treze ponto dezasseis barra zero zero zero zero oitenta e um traço A, do teor seguinte: “Um. A administração do condomínio da Urbanização Sopete - Bloco três, Lote A, em Vila do Conde, vem solicitar, por falta de verba que permita a reparação, a selagem do elevador identificado pelo número de processo em epígrafe; Dois. Ora, a selagem ou imobilização deste tipo de instalações é competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro; Três. A selagem deve fazer-se por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo do facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) respectiva; Quatro. Após a selagem, a instalação não pode ser posta em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança; Cinco. Assim, propõe-se que nos termos do número um do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro, a Câmara Municipal delibere selar o elevador número dois do edifício sito na Urbanização Sopete, Lote A, em Vila do Conde, solicitando no âmbito do contrato de prestação de serviço celebrado com o ISQ-Instituto da Soldadura e Qualidade, que esta entidade execute as tarefas de selagem.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, selar o elevador número dois do edifício em causa, devendo o Instituto da Soldadura e Qualidade executar tal tarefa no âmbito do contrato celebrado.-----

----SEIS. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Informação da Técnica Superior, Doutora Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento - PER, do teor seguinte: “Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objecto da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, assim: Um. No empreendimento Cidade Nova, sito no Largo da Paz/Praceta da Paz, em Vila do Conde, constituído por cento e oitenta e nove fogos (trinta e oito T um, setenta e quatro T dois, setenta e cinco T três e dois

T quatro), propõe-se que sejam arrendados onze fogos, aos agregados familiares de: \*Nome: Maria Manuela Reis Vale; Morada: Rua Narciso Ferreira, oitenta e oito - Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero um ponto zero um oito três ponto um; Tipo: T três. \*Nome: Maria Antónia Costa Ferreira; Morada: Rua Narciso Ferreira, noventa e dois - Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero um ponto zero um oito quatro ponto um; Tipo: T dois. \*Nome: Armindo Silva Pacheco; Morada: Rua Narciso Ferreira, cento e dois - Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero um ponto zero um oito cinco ponto um; Tipo: T um. \*Nome: Albino Pereira Gonçalves; Morada: Rua Narciso Ferreira, cento e quatro - Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero um ponto zero um oito seis ponto um; Tipo: T um. \*Nome: Mónica Sofia Nunes Costa Fernandes; Morada: Rua Narciso Ferreira, cento e seis - Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero um ponto zero um oito sete ponto um; Tipo: T dois. \*Nome: Maria Conceição Fernandes; Morada: Rua Narciso Ferreira, cento e vinte - Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero um ponto zero um oito oito ponto um; Tipo: T um. \*Nome: Alice Lopes Ramos; Morada: Rua Narciso Ferreira, cento e vinte e seis - Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero um ponto zero um oito nove ponto um; Tipo: T dois. \*Nome: Maria Fernanda Faria Campos; Morada: Rua Narciso Ferreira, cento e trinta e quatro - Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero um ponto zero um nove zero ponto um; Tipo: T um. \*Nome: Maria da Conceição Saraiva Carneiro; Morada: Rua Narciso Ferreira, cento e quarenta e oito - Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero um ponto zero um nove dois ponto um; Tipo: T dois. Nome: Manuel Correia Lage; Morada: Travessa Bernardino Machado, oitenta e quatro - Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero um ponto zero um nove três ponto um; Tipo: T um. \*Nome: Maria Glória Ferreira Costa; Morada: Travessa Bernardino Machado, cento e dois - Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero um ponto zero um nove quatro ponto um; Tipo: T três. Dois. No empreendimento do Bairro do Farol, um fogo de tipologia T um ao Chefe de Família de António Maria Silva Àzevedo, residente na Rua Narciso Ferreira, cento e quarenta, Vila do Conde, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero zero um ponto zero um nove um ponto um; Três. No empreendimento de Guilhabreu, sito na Rua Otilia Maia, constituído por catorze fogos (sete T dois e sete T três), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T dois ao agregado familiar de Chefe de Família Maria Helena Maia

Ramos, residente na Rua do Batel, número cento e oitenta e três, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero um dois ponto zero zero um cinco ponto um; Quatro. No empreendimento de Labruge, sito na Travessa do Nascente, constituído por dezassete fogos (dois T um, sete T dois, sete T três e um T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T três ao agregado familiar de Chefe de Família Susana Maria Cunha Silva Ganga, residente na Rua do Fojo, número duzentos e quatro, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero um quatro ponto zero zero dois quatro ponto um; Cinco. No empreendimento de Modivas, sito na Rua Nova da Longa, constituído por dezanove fogos (dois T um, oito T dois, sete T três e dois T quatro), propõe-se sejam arrendados mais dois fogos, aos agregados familiares de: \*Chefe de Família: Palmira de Jesus Guedes; Morada: Rua do Covelo, cento e setenta e três, casa um; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um oito ponto zero zero dois zero ponto um; Tipo: T dois. \*Chefe de Família: Alberto José Santos Vieira; Morada: Rua do Covelo, cento e setenta e três, casa três; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um oito ponto zero zero dois um ponto um; Tipo: T dois.”. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovadas as propostas. Submeta-se à próxima reunião para conhecimento e ratificação.” A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

----SETE. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTOS-----

-----a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a projecto de alteração ao Regulamento e Tabela Municipal de Taças e Licenças - taxas cobradas nos Mercados Municipais e Feira Semanal, do teor seguinte: “Um. A Câmara Municipal, em dezoito de Junho de dois mil e nove, deliberou submeter a apreciação pública o projecto de alteração do regulamento acima identificado; Dois. Para efeitos de eventual recolha de sugestões, a alteração foi publicada no Diário da República, Segunda Série - número cento e quarenta, de vinte e três de Julho de dois mil e nove; Três. Cumprido o prazo de trinta dias de publicitação, nos termos do número um do artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenha havido qualquer reclamação, pode então, proceder-se à aprovação definitiva das alterações introduzidas; Quatro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações ao regulamento, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de

Janeiro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações ao regulamento em causa.-----

-----b) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a projecto de alteração ao Regulamento Municipal das Actividades Diversas, do teor seguinte: “Um. A Câmara Municipal, em vinte e um de Maio de dois mil e nove, deliberou submeter a apreciação pública o projecto de alteração do regulamento acima identificado; Dois. Para efeitos de eventual recolha de sugestões, a alteração foi publicada no Diário da República, Segunda Série - número cento e vinte e nove - sete de Julho de dois mil e nove; Três. Cumprido o prazo de trinta dias de publicitação, nos termos do número um do artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenha havido qualquer reclamação, pode então, proceder-se à aprovação definitiva das alterações introduzidas; Quatro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações ao regulamento, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações ao regulamento em causa.-----

----OITO. EMPREITADAS-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a aprovação da Minuta do Contrato de Empreitada de “Construção do Centro Escolar de Areia - Árvore”, do teor seguinte: “Por despacho do Senhor Presidente da Câmara de dezasseis de Julho de dois mil e nove, foi aprovada a Minuta do Contrato de Empreitada de “Construção do Centro Escolar de Areia - Árvore”. O despacho do Senhor Presidente da Câmara foi proferido ao abrigo de competência delegada pelo executivo municipal em reunião de três de Novembro de dois mil e cinco. O contrato de empreitada foi celebrado em vinte e sete de Julho de dois mil e nove. Remetido o processo para fiscalização preventiva entende o Tribunal de Contas, que a entidade competente para aprovar a Minuta de Contrato é a entidade competente para adjudicar a empreitada, face ao valor da empreitada, considerando ainda que a competência para adjudicar a empreitada é do executivo municipal, sem que nesse âmbito tenha havido delegação de competência, a aprovação da Minuta do Contrato deve ser também da competência do executivo municipal, relevando-se, neste caso, insuficiente a delegação de competências referida. Em conformidade com o exposto, sugere-se que o despacho



do Senhor Presidente da Câmara de dezasseis de Julho de dois mil e nove, pelo qual foi aprovada a Minuta do Contrato de Empreitada de “Construção do Centro Escolar de Areia - Árvore” seja objecto de ratificação pelo executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira, Marisa Postiga e Engenheiro Pedro Guerra.-----

-----b) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a aprovação da Minuta do Contrato de Empreitada de “Construção do Centro Escolar de Labruge”, do teor seguinte: “Por despacho do Senhor Presidente da Câmara de treze de Julho de dois mil e nove, foi aprovada a Minuta do Contrato de Empreitada de “Construção do Centro Escolar de Labruge”. O despacho do Senhor Presidente da Câmara foi proferido ao abrigo de competência delegada pelo executivo municipal em reunião de três de Novembro de dois mil e cinco. O contrato de empreitada foi celebrado em vinte de Julho de dois mil e nove. Remetido o processo para fiscalização preventiva entende o Tribunal de Contas, que a entidade competente para aprovar a Minuta de Contrato é a entidade competente para adjudicar a empreitada, face ao valor da empreitada, considerando ainda que a competência para adjudicar a empreitada é do executivo municipal, sem que nesse âmbito tenha havido delegação de competência, a aprovação da Minuta do Contrato deve ser também da competência do executivo municipal, relevando-se, neste caso, insuficiente a delegação de competências referida. Em conformidade com o exposto, sugere-se que o despacho do Senhor Presidente da Câmara de treze de Julho de dois mil e nove, pelo qual foi aprovada a Minuta do Contrato de Empreitada de “Construção do Centro Escolar de Labruge” seja objecto de ratificação pelo executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira, Marisa Postiga e Engenheiro Pedro Guerra.-----

-----c) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a aprovação da Minuta do Contrato de Empreitada de “Construção do Centro Escolar das Violetas - Caxinas - Zona Centro da Cidade de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Por despacho do Senhor Presidente da Câmara de trinta de Julho de dois mil e nove, foi aprovada a Minuta do Contrato de Empreitada de “Construção do Centro Escolar das Violetas - Caxinas - Zona Centro da Cidade de Vila do Conde”. O despacho do Senhor Presidente da Câmara foi proferido ao abrigo de competência delegada pelo executivo municipal em reunião de três de

Novembro de dois mil e cinco. O contrato de empreitada foi celebrado em sete de Agosto de dois mil e nove. Remetido o processo para fiscalização preventiva entende o Tribunal de Contas, que a entidade competente para aprovar a Minuta de Contrato é a entidade competente para adjudicar a empreitada, face ao valor da empreitada, considerando ainda que a competência para adjudicar a empreitada é do executivo municipal, sem que nesse âmbito tenha havido delegação de competência, a aprovação da Minuta do Contrato deve ser também da competência do executivo municipal, relevando-se, neste caso, insuficiente a delegação de competências referida. Em conformidade com o exposto, sugere-se que o despacho do Senhor Presidente da Câmara de trinta de Julho de dois mil e nove, pelo qual foi aprovada a Minuta do Contrato de Empreitada de “Construção do Centro Escolar das Violetas - Caxinas - Zona Centro da Cidade de Vila do Conde” seja objecto de ratificação pelo executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira, Marisa Postiga e Engenheiro Pedro Guerra.-----

-----d) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a aprovação da Minuta de Contrato de Empreitada “Construção do Centro Escolar na Zona Poente da Cidade - Avenida Bento de Freitas, Vila do Conde”, do teor seguinte: “Por despacho do Senhor Presidente da Câmara de dezanove de Agosto de dois mil e nove, foi aprovada a Minuta do Contrato de Empreitada de “Construção do Centro Escolar na Zona Poente da Cidade - Avenida Bento de Freitas, Vila do Conde”, a qual foi notificada ao adjudicatário em vinte e um de Agosto de dois mil e nove. O despacho do Senhor Presidente da Câmara foi proferido ao abrigo de competência delegada pelo executivo municipal em reunião de três de Novembro de dois mil e cinco. Acordada a minuta de contrato com o empreiteiro adjudicatário foi a versão final aprovada de novo por despacho do Senhor Presidente da Câmara de três de Setembro de dois mil e nove. O contrato de empreitada foi celebrado em sete de Setembro de dois mil e nove, estando o mesmo sujeito a fiscalização preventiva pelo Tribunal de Contas. Todavia, entende o Tribunal de Contas, que a entidade competente para aprovar a Minuta de Contrato é a entidade competente para adjudicar a empreitada, face ao valor da empreitada é do executivo municipal, sem que nesse âmbito tenha havido delegação de competência, a aprovação da Minuta do Contrato deve ser também da competência do executivo municipal, relevando-se, neste caso, insuficiente a delegação de competências referida. Em conformidade com o exposto, sugere-se que o despacho

do Senhor Presidente da Câmara de três de Setembro de dois mil e nove, pelo qual foi aprovada a Minuta do Contrato de Empreitada de “Construção do Centro Escolar na Zona Poente da Cidade - Avenida Bento de Freitas, Vila do Conde”, seja objecto de ratificação pelo executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira, Marisa Postiga e Engenheiro Pedro Guerra.-----  
-----e) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a Requalificação da Escola Básica Frei João, em Vila do Conde, do teor seguinte: “Em trinta de Março de dois mil e nove, foi celebrado entre a Direcção Regional de Educação do Norte (DREN) e a Câmara Municipal de Vila do Conde, um Acordo de Colaboração para a «Requalificação da Escola Básica Frei João - Vila do Conde», ao abrigo do artigo dezassete do Decreto-Lei número trezentos e noventa e quatro barra oitenta e sete, de vinte e quatro de Dezembro, o qual foi objecto de ratificação pelo executivo municipal em reunião de dezasseis de Abril de dois mil e nove. Consequentemente, urge lançar os procedimentos administrativos contratuais visando numa primeira fase, a aquisição de serviços relativa à elaboração do projecto de arquitectura e projectos de especialidades e numa segunda fase, após a aprovação do projecto, a adjudicação da obra pública respectiva. Ora, visando a tramitação célere dos procedimentos administrativos contratuais, foi publicado o Decreto-Lei número trinta e quatro barra dois mil e nove, de seis de Fevereiro, o qual veio estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em dois mil e nove e dois mil e dez, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar. Dispõe o artigo um do Decreto-Lei número trinta e quatro barra dois mil e nove, de seis de Fevereiro: Artigo um. Objecto e âmbito. Um - O presente Decreto-Lei estabelece medidas excepcionais de contratação pública aplicáveis aos procedimentos de concurso limitado por prévia qualificação e de ajuste directo destinados à formação de contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços necessários para a concretização de medidas nos seguintes eixos prioritários: a) Modernização do parque escolar; b) Energias renováveis, eficiência energética e redes de transporte de energia; c) Modernização da infraestrutura tecnológica - redes de banda larga de nova geração; d) Reabilitação urbana. Dois - O procedimento de ajuste directo

apenas pode ser adoptado para a celebração de contratos destinados à modernização do parque escolar ou à melhoria da eficiência energética de edifícios públicos, nos termos do artigo cinco. Três - Encontram-se abrangidos pelo presente Decreto-Lei, o Estado, as Regiões Autónomas ou os Municípios, directamente ou através de institutos públicos ou empresas públicas que sejam consideradas entidades adjudicantes nos termos das alíneas a) e b) do número dois do artigo dois do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. Quatro - Reticências. Cinco - Quando a entidade adjudicante seja um Município ou uma empresa do sector empresarial local, a prioridade referida no número um é estabelecida, por cada investimento ou por cada conjunto de investimentos similares, por deliberação da Câmara Municipal, nos termos legais. Seis - Reticências. Sete - A adopção do procedimento de ajuste directo referido no número dois deve constar do despacho ou da deliberação a que se referem os números anteriores. Dispõem igualmente os artigos dois, cinco e seis do Decreto-Lei número trinta e quatro barra dois mil e nove, de seis de Fevereiro: Artigo dois. Transparência. Um - Os despachos ou a deliberação referidos no artigo anterior são publicados em simultâneo, no Diário da República e no portal da internet dedicados aos contratos públicos. Dois - A celebração de contrato na sequência de um ajuste directo ao abrigo do presente regime excepcional deve ser publicitada, pela respectiva entidade adjudicante, no portal da internet dedicados aos contratos públicos, através de uma ficha de publicitação, conforme modelo constante do anexo ao presente Decreto-Lei e do qual faz parte integrante. Três - A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respectivo contrato, independentemente da sua redução a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. Artigo cinco. Regime do procedimento de ajuste directo. Um - A escolha de ajuste directo nos termos do número dois do artigo um permite a celebração de contratos de empreitada de obras públicas de valor inferior ao referido na alínea c) do artigo sete da Directiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de trinta e um de Março, independentemente da natureza da entidade adjudicante (cinco milhões, cento e cinquenta mil euros). Dois - Sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo sete da Directiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de trinta e um de Março, a escolha do ajuste directo nos termos do presente Decreto-Lei permite a celebração de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços de valor inferior ao referido na alínea b) do

número dois do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos (duzentos e seis mil euros), independentemente da natureza da entidade adjudicante. Três - Reticências. Quatro - Aos procedimentos referidos no número dois, não é aplicável o disposto no número quatro do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos. Artigo seis. Escolha das entidades convidadas. Um - Para efeitos da aplicação do artigo cento e doze do Código dos Contratos Públicos, nos procedimentos de ajuste directo adoptados ao abrigo do regime estabelecido pelo presente Decreto-Lei, deve a entidade adjudicante convidar, pelo menos três entidades distintas para apresentação de propostas, as quais são obrigatoriamente mencionadas na ficha de publicitação referida no número dois do artigo dois. Dois - Aos procedimentos de ajuste directo destinados à modernização do parque escolar não se aplicam as limitações constantes dos números dois a cinco do artigo cento e treze do Código dos Contratos Públicos. Em conformidade com o exposto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, por despacho de vinte e sete de Maio de dois mil e nove, ratificado pelo executivo municipal em reunião ordinária de dezoito de Junho de dois mil e nove, "Reconheceu como prioritária a prestação de serviços de elaboração do projecto de licenciamento e execução nas componentes de arquitectura e todas as especialidades, exigidas por normativo legal, bem como a execução da empreitada de obra pública, relativamente à "Requalificação da Escola Básica Frei João - Vila do Conde", no âmbito da Modernização do Parque Escolar, nos termos do número cinco do artigo primeiro do Decreto-Lei número trinta e quatro barra dois mil e nove de seis de Fevereiro." Assim, nos termos do número sete do artigo primeiro e do número um do artigo quinto do Decreto-Lei número trinta e quatro barra dois mil e nove de seis de Fevereiro, propõe-se ao executivo municipal: Um - que autorize a adopção do procedimento de ajuste directo para eventual adjudicação e contratação da empreitada de "Requalificação da Escola Básica Frei João - Vila do Conde", com convite a três entidades; Dois - que delegue no Senhor Presidente da Câmara a aprovação das entidades a convidar, do critério de apreciação de propostas e do caderno de encargos, e a constituição do júri, nos termos da alínea q) do número um do artigo sexagésimo quarto e do número um do artigo sexagésimo quinto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.....

----NOVE. ALTERAÇÃO AO PLANO E AO ORÇAMENTO-----

-----a) Alteração número três ao Plano Plurianual de Investimentos da Câmara

Municipal do ano contabilístico de dois mil e nove. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se a reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira, Marisa Postiga e Engenheiro Pedro Guerra.-----

-----b) Alteração número dois ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e nove. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se a reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Doutor Afonso Ferreira, Marisa Postiga e Engenheiro Pedro Guerra.-----

----DEZ. LICENÇAS A PARTICULARES-----

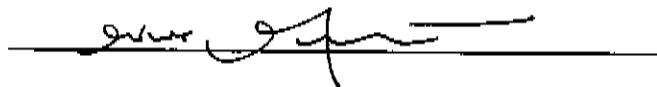
-----a) Mapas de processos deferidos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

---E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e cinquenta minutos.-----

---E eu, para a Sra. Sílvia Carolina do Espírito Santo, Técnica Superior, a lavrei e assino.-----



para a Sra. Sílvia Carolina do Espírito Santo